

# CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE *SOFTWARE* E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## I – SUJEITOS DO CONTRATO

- *Partes*

**PROCAD SOFTWARES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.00.141.463/0001-73, com sede na Rua dos Cinamomos, nº 517, Bairro Cinquentenário no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu contrato social, a seguir denominada PROCAD;

**CONTRATANTE**, pessoa física ou jurídica que adquire a licença de uso do *Software* de computador e demais serviços deste contrato, mediante aceitação por meio eletrônico, a seguir denominada, simplesmente, Contratante.

Em conjunto, PROCAD e Contratante denominadas “Partes” e, isoladamente, “Parte”, dão forma regular e estável ao presente Contrato de Licenciamento de *Software* e Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação (“Contrato”), mediante adesão por meio eletrônico.

## II - VONTADE CONTRATUAL

- *Conhecimento e Vontade das Partes.*

Considerando que:

- a) A PROCAD é exclusiva detentora dos direitos autorais sobre o *Software* e suas marcas, podendo usar, fruir, gozar e dispor destes, especialmente para incremento tecnológico, alteração de versões, acordos comerciais, campanhas promocionais, dentre outras funcionalidades ou serviços que possam ser agregados, de forma onerosa ou gratuita.
- b) A relação jurídica estabelecida entre as Partes não é de consumo, conforme artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe acerca do conceito de consumidor.
- c) A Contratante possui informação, independência e liberdade contratual que lhe permitem aderir ao presente Contrato e à Política de Privacidade do *Software*, e para disciplinar suas relações com a PROCAD, Fabricantes, Lojistas, Parceiros Comerciais e sua cadeia de fornecedores de produtos e serviços, inclusive de natureza financeira.

## III – DEFINIÇÕES

- *Para Interpretação e Integração Contratual.*

- a) **Atualização Tecnológica:** incremento nas funcionalidades e/ou tecnologia do *Software*, resultando ou não em novas versões, disponibilizadas a critério da PROCAD. A Atualização Tecnológica também poderá implicar em modificações que viabilizem integrações com o *Software* e/ou outros programas e outros serviços internos que visem manter seu funcionamento adequado.
- b) **Biblioteca:** base de dados e imagens inseridas no *Software*, compostas por Produtos e Serviços de Fabricantes, Lojistas ou Parceiros Comerciais.
- c) **CATS (Cláusula de Atualização Tecnológica e Suporte):** assinatura para fins de prestação de serviços de suporte e atualização tecnológica do *Software*.

- d) **Consumidor:** destinatário final de produtos ou serviços, nos termos do art. 2º e parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- e) **Fabricante:** indústria produtora de bens de capital ou de consumo que poderá utilizar o *Software* ou disponibilizá-lo a Lojistas, Usuários ou Parceiros Comerciais segundo as regras deste Contrato.
- f) **Funcionalidades On Line:** são partes integrantes do *Software* que necessitam conexão à internet para fins de uso e/ou ativação e/ou atualização.
- g) **Informações do Negócio:** base de dados financeiros, administrativos, fiscais, contábeis, de produção e afins a serem inseridos no *Software*.
- h) **Lojista:** é o varejista, franqueado, representante comercial ou revenda, cujo estabelecimento ou ponto de venda utiliza o *Software* na comercialização de Produtos ou Serviços.
- i) **Mensagem de Dados:** emprega-se o conceito da Lei Modelo da UNCITRAL sobre comércio eletrônico, de 1996 (art. 2), considerando como tal toda informação gerada, enviada, recebida ou comunicada por meio eletrônico, ou similar.
- j) **Parceiros Comerciais:** empresas cujos Produtos ou Serviços passam a integrar o *Software*.
- k) **Plug-In:** programa de computador que agrega funções especiais ao *Software*.
- l) **Produtos ou Serviços:** bens ou serviços produzidos ou comercializados pelo Fabricante, Lojistas, Parceiros Comerciais ou pela PROCAD, que compõem o *Software*.
- m) **Política de Privacidade:** regras sobre privacidade, uso e transmissão de dados, disponível no site [www.promob.com](http://www.promob.com), as quais o Contratante adere mediante assinatura e/ou aceite deste Contrato.
- n) **Solicitações:** canal de atendimento disponível no Portal de Serviços, endereço: [portal.promob.com](http://portal.promob.com).
- o) **Software:** programa de computador da marca Promob, em suas diferentes versões e funcionalidades, de propriedade exclusiva da PROCAD, protegido e regulado pela Lei 9.609/98.
- p) **Suporte:** Serviço de atendimento para esclarecimento de dúvidas quanto à instalação e utilização do *Software*.
- q) **Usuário:** pessoa física que utiliza o *Software* licenciado.

#### IV - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- *Acordo geral de licenciamento de uso do Software e serviços.*

- 1) **OBJETO** - Este Contrato tem por objeto o licenciamento de uso do(s) *Software(s)* e prestação de serviços da PROCAD.
  - 1.1. Para fins de especificar condições particulares da contratação, as Partes poderão valer-se de documentação complementar, tais como: Descrição do(s) Produto(s) e/ou Serviço(s) – Anexo I; Proposta Comercial - Anexo II; e o Plano de Projeto - Anexo III.
  - 1.2. Licenças de uso e serviços adicionais poderão ser objeto de contratação específica, mediante documentação própria.
  - 1.3. As disposições previstas neste instrumento são aplicadas pela PROCAD em conformidade com a versão do *Software* contratado.
- 2) **DIREITOS AUTORAIS** - A PROCAD é exclusiva proprietária e detentora dos direitos autorais sobre o *Software* e *Plug-Ins*, protegidos e regulados pela Lei 9.609/98.

- 2.1. A infração aos direitos autorais da PROCAD implica em indenização por perdas e danos na forma da lei.
- 2.2. Dentre outras práticas ilegais, considera-se violação de direitos autorais da PROCAD a utilização, modificação, comercialização ou integração desautorizada do *Software*.
- 2.3. Referidos direitos, para fins de auditoria e verificação de contrafação, pirataria ou uso indevido do *Software*, conferem à PROCAD livre acesso ao ambiente computacional dos Usuários.

### 3) MARCAS E WEBSITE

- 3.1. PROCAD e PROMOB são marcas registradas e devidamente protegidas junto ao INPI, conforme Lei 9.279/96.
- 3.2. Está proibida a utilização das marcas PROCAD e PROMOB, que incluem o nome, logotipo e signos, salvo mediante consentimento expresso da PROCAD.
- 3.3. Estão reservados à PROCAD todos os direitos autorais relativos ao *website*, desenho, programação, conteúdo, ficando expressamente proibida a reprodução, comunicação, distribuição e transformação dos referidos elementos protegidos, salvo mediante consentimento expresso da PROCAD.

### 4) LICENÇA DE USO - A licença de uso do *Software* pressupõe:

- 4.1. A aquisição e o adimplemento do preço da licença e dos serviços;
- 4.2. Conexão à internet para ativação da licença;
- 4.3. Conexão à internet para validação periódica da licença;
- 4.4. Conexão à internet para utilização de Funcionalidades On Line;
- 4.5. O uso em um único dispositivo no qual a licença estiver ativada;
- 4.6. O respeito e adesão à Política de Privacidade do *Software* e aos direitos fundamentais a privacidade, imagem e regras de preservação de dados, inclusive condições comerciais, pedidos, registros pessoais e cadastrais.
- 4.7. A responsabilidade da Contratante com relação aos dados transmitidos por meio do *Software*.
- 4.8. A responsabilidade da Contratante com relação às Informações do Negócio inseridas no *Software*.
- 4.9. A responsabilidade da Contratante por prejuízos que a PROCAD venha a suportar em decorrência da relação desta com Fabricantes, Lojistas, Usuários e Consumidores, obrigando-se a ressarcir-la no montante dos prejuízos.
- 4.10. A responsabilidade da Contratante em informar sobre bloqueio ou restrições de uso do *Software*, mediante comunicação inequívoca à PROCAD.
- 4.11. A licença e os direitos decorrentes deste contrato não podem ser transferidos a terceiros sem autorização expressa da PROCAD.
- 4.12. A violação das regras de licenciamento é causa de rescisão, sujeita à multa contratual e reparação por perdas e danos.

### 5) BIBLIOTECAS: A inserção de Bibliotecas pressupõe:

- 5.1. A titularidade e/ou direito de uso de imagem ou informações pelo Contratante.
- 5.2. A responsabilidade exclusiva do Contratante sobre as Informações do Negócio.
- 5.3. Relação ou interesse comercial entre Fabricantes, Lojistas ou Parceiros Comerciais, a ser informada à PROCAD.
- 5.4. O adimplemento do preço da licença e/ou dos serviços.
- 5.5. A responsabilidade da Contratante em informar à PROCAD, mediante comunicação inequívoca, sobre a exclusão, alteração ou limitação de uso de Biblioteca.
- 5.6. A responsabilidade da Contratante, Fabricantes, Lojistas ou Parceiros Comerciais por prejuízos que causem à PROCAD por uso indevido de imagem ou informação.
- 5.7. Avaliação prévia de condições técnicas pela PROCAD.
- 5.8. A comunicação pela PROCAD acerca de Parceiros Comerciais que serão incluídos no *Software*.
- 5.9. O dever do Fabricante em informar à PROCAD, mediante comunicação inequívoca, a inclusão ou exclusão de Parceiros Comerciais do *Software*.

- 5.10. A PROCAD poderá executar programas promocionais e de *marketing* por meio do *Software*, podendo restringi-los a determinadas regiões, Fabricantes, Lojistas, Parceiros Comerciais, Usuários e Consumidores.
- 5.11. A inserção de Bibliotecas deve respeitar a Política de Privacidade do *Software*.

## 6) CUSTOMIZAÇÃO:

- 6.1. A PROCAD customizará o *Software* mediante solicitação da Contratante, podendo estender tais serviços a Fabricantes, Lojistas e Parceiros Comerciais.
- 6.2. Os serviços de customização serão demandados mediante documento escrito, inclusive por Mensagem de Dados.
- 6.3. A Contratante é responsável pelos dados e imagens de Produtos e Serviços para inserção no *Software*.
- 6.4. A Contratante é responsável pelas Informações do Negócio para inserção no *Software*.
- 6.5. O atraso no envio de informações pela Contratante poderá impactar no prazo da Customização.
- 6.6. A Customização pressupõe viabilidade técnica, adimplemento do preço destes serviços e das demais obrigações da Contratante.
- 6.7. Os serviços de Customização poderão ser aditados a qualquer momento, mediante contratação adicional, sujeita à revisão de preço e prazo de implementação.
- 6.8. Algumas versões do *Software* permitem a customização de determinadas funções diretamente pelo Contratante, o que não impacta nos direitos autorais que se mantém exclusivamente com a Procad.
- 6.9. Nas versões do *Software* que permitem customização pelo Contratante a PROCAD não é responsável pelo resultado da mesma.

## 7) CATS: A PROCAD prestará serviços de Suporte e Atualização Tecnológica.

- 7.1. O Suporte é acessado por meio dos seguintes recursos:
- 7.1.1. Página de Suporte;
  - 7.1.2. Contato telefônico;
  - 7.1.3. E-mail e Solicitações;
  - 7.1.4. Outros canais de serviços disponibilizados a critério da PROCAD.
- 7.2. Ressalvadas condições especiais, o atendimento para Suporte será disponibilizado em dias úteis e horário comercial, com resposta em tempo compatível com a complexidade do questionamento.
- 7.3. O Suporte implica na obrigatoriedade da utilização da versão atual do *Software*.
- 7.4. Considera-se versão atual aquela disponibilizada à Contratante para atualização.
- 7.5. A Atualização Tecnológica dar-se-á mediante conexão à internet.
- 7.6. Os serviços de Suporte e Atualização Tecnológica serão prestados mediante o pagamento da CATS.
- 7.7. O *Plug-In* é dependente do *Software* e receberá Suporte e Atualização Tecnológica mediante vigência e adimplemento da CATS do *Software* e do *Plug-in*.
- 7.8. **A falta de pagamento da CATS implica no bloqueio imediato da licença de uso do *Software* e/ou do *Plug-in*.**
- 7.9. **Nas versões Plus e Arch, caso a Contratante não renove a CATS, poderá continuar a utilizar o *Software* na versão antiga sem direito aos serviços de Suporte e Atualização Tecnológica.**
- 7.10. **Caso a Contratante renove a CATS e se torne inadimplente quanto ao pagamento do preço, o uso do *Software* será bloqueado.**
- 7.11. **O desbloqueio e restabelecimento da licença de uso *Software* e dos serviços de Suporte e Atualização Tecnológica ficam condicionados ao pagamento atualizado dos valores pendentes.**
- 7.12. **A renovação da CATS pressupõe o aceite das regras de licença de uso do *Software* e Política de Privacidade.**
- 7.13. **Finda a vigência da CATS, conforme o prazo de validade contratado, os serviços se extinguirão.**

## 8) CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 8.1. O preço e condições comerciais deste Contrato estão previstos na Proposta Comercial - Anexo II ou no Portal.
- 8.2. Caso a Contratante solicite novos serviços, licenças ou Customização, será apresentada nova proposta que, após aceitação, integrará este Contrato.
- 8.3. Os valores deste Contrato serão atualizados anualmente, ou na menor periodicidade autorizada por lei, pela variação positiva do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou do IPCA, e na extinção destes, por outro índice que os substituam.
- 8.4. Em caso de inadimplemento, o acesso ao *Software* e a prestação dos serviços serão restabelecidos após a regularização dos pagamentos em atraso, acrescidos de juros de 1% ao mês, multa de 2%, correção monetária pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua e demais custos de cobrança.
- 8.5. Em caso de pagamento por cartão de crédito, a PROCAD poderá cadastrá-lo para compras futuras.
- 8.6. A rescisão imotivada pela Contratante não exime a obrigação do pagamento da licença e serviços prestados.
- 8.7. O inadimplemento dos valores devidos à PROCAD autoriza o registro do nome do devedor nos cadastros de inadimplência, bem como a cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito.
- 8.8. Renegociações de preço, prazo, condições de pagamento não eximirão a Contratante do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem tampouco impactarão nos direitos da PROCAD previstos na cláusula 8.7.

## 9) GARANTIA E VALIDADE TÉCNICA

- 9.1. A mídia do *Software* possui **garantia de 90 (noventa) dias**.
- 9.2. **A má utilização do *Software* resultará na perda da garantia.**
- 9.3. Verificada a necessidade da garantia, a PROCAD substituirá a mídia do *Software* por outra, em até 30 (trinta) dias, mediante a devolução da cópia defeituosa.
- 9.4. O exercício da garantia pressupõe o atendimento das instruções de instalação do *Software*, disponibilizadas no *website* da PROCAD.
- 9.5. Dentro do prazo de validade técnica, conforme a vigência contratual, a PROCAD garante a prestação de serviços relativos ao adequado funcionamento do *Software*.
- 9.6. O *Software* será considerado adequado desde que suficiente na utilização para os fins a que se destina segundo suas especificações técnicas.
- 9.7. A Contratante, Fabricante, Lojistas, Parceiros Comerciais e Usuários se responsabilizam por manter *hardware*, conexão à internet e demais *softwares* nos padrões estabelecidos pelos seus fornecedores e adequados à tecnologia do *Software*.
- 9.8. Por tratar-se de bem móvel imaterial, sujeito a adaptações e incremento tecnológico, a PROCAD não garante que o *Software* não apresentará erros, mas fará o possível para consertá-los caso ocorram.

## 10) RESPONSABILIDADE: As Partes reconhecem e declaram que a responsabilidade pelo uso do *Software* é de meios e não de resultado, limitada às seguintes disposições:

- 10.1. **Obrigações da PROCAD** – a PROCAD desenvolve e licencia softwares e se responsabiliza pela qualidade dos mesmos e de seus profissionais, nos termos da Lei e dos contratos que estabelece com seus Clientes.
- 10.2. **Acesso à plataforma e ao ambiente técnico** - Observados os limites legais e contratuais, a PROCAD disponibiliza a plataforma, o ambiente técnico e serviços para que seus Clientes se relacionem de forma direta, sem intermediação.
- 10.3. **Âmbito de atuação da PROCAD** - A PROCAD não intermedeia, não edita, não audita, não fiscaliza e não monitora o uso do *Software* e relações entre os seus Clientes e Usuários, salvo para fins técnicos e estatísticos, sem divulgação ou registro da identidade dos Usuários. Suas soluções, simplesmente, contribuem como instrumento ou *meio* de comunicação, com tecnologia e profissionais qualificados.

- 10.4. **Mau uso** - A PROCAD não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso ou inabilidade da Contratante, Fabricantes, Lojistas, Usuários ou Parceiros Comerciais em transmitir, receptor, inserir e extrair informações do *Software*. A PROCAD, igualmente não é responsável pela interpretação que a Contratante fizer da legislação fiscal-tributária, uso do *Software* e Informações do Negócio nele inseridas.
- 10.5. **Integração** - A PROCAD não se responsabiliza pela integração desautorizada do *Software* com outros softwares e/ou com o ambiente computacional da Contratante que possam gerar ineficiência ou distorções de dados.
- 10.6. **Back-Up** – A Contratante é responsável pela manutenção, preservação e *back-up* de seus dados.
- 10.7. **Fato de Terceiro** - Para fins deste Contrato, as Partes reconhecem que o *Software* é seguro, todavia, assim como ocorre em outros ambientes virtuais, está sujeito a ameaças e violação criminosa, sendo estas causas excludentes da responsabilidade das Partes. Ainda, as tecnologias *web* são suportadas por serviços de comunicação, tais como, internet e rede de telecomunicações, não oferecidos pela PROCAD e que podem impactar no desempenho dos *Softwares*, sendo estes fatos de terceiros, excludentes da responsabilidade das Partes.
- 10.8. **Data Center** - A PROCAD poderá contratar infraestrutura de Data Center junto a terceiros.
- 10.9. **Dever de Colaboração Recíproca** – Cada Parte deverá fornecer assistência razoável à outra, sem nenhum custo, para responder auditorias regulatórias, inspeções, inquéritos ou pedidos de autoridade relativos ao *Software* ou serviços e dados das Bibliotecas.
- 10.10. **Informação** – A Contratante deverá notificar a PROCAD de qualquer informação que receber sobre a segurança do *Software*, incluindo informação confirmada ou não confirmada sobre eventos adversos, graves ou inesperados associados com o uso do mesmo.
- 10.11. **Caso Fortuito ou Força Maior** - As Partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.
- 10.12. **Exemplos de Caso Fortuito ou Força Maior** - dentre outros, são exemplos de Caso Fortuito ou Força Maior que excluem a responsabilidade das Partes, os seguintes eventos:
- a) falhas decorrentes de um fato ou impedimento além do controle razoável das Partes;
  - b) atos ou fatos cuja inconformidade as Partes não poderiam razoavelmente esperar ou levar em conta no momento da conclusão do Contrato;
  - c) fatos que as Partes não poderiam razoavelmente ter evitado ou superado seus efeitos, inclusive ações maliciosas, intervenção de softwares de terceiros, antivírus, firewall, proxy, dentre outros;
  - d) guerra (declarada ou não), conflitos armados ou ameaça grave destes, ataque hostil, bloqueio, embargo militar, invasão, ato de inimigo estrangeiro, guerra civil, rebelião, motim e revolução, comoção ou desordem, violência de multidão ou ato de desobediência civil;
  - e) ato de sabotagem, terrorismo ou pirataria, inclusive pirataria virtual;
  - f) ato de autoridade, regulação, expropriação ou aquisição compulsória;
  - g) fatos da natureza, pestes, epidemia, desastres naturais como tempestade, ciclone, tufão, furacão, relâmpago, tornado, tempestade violenta, terremoto, atividades vulcânicas; deslizamento de terras, maremoto, tsunami, inundações, danos ou destruição pela seca;
  - h) explosão, incêndio, raio, destruição de máquinas, equipamentos, fábricas, e de qualquer tipo de instalação, *break-down* de transportes, telecomunicações ou de corrente elétrica;
  - i) perturbação geral no trabalho, como boicote, greve, *lock-out*, ocupação de fábricas e instalações.
- 10.13. **Limitação da Responsabilidade:** Respeitadas às previsões legais relativas a esta espécie de Contrato, a PROCAD não será responsabilizada pelo uso abusivo do *Software* ou serviços quando o Usuário pratica ofensa, difamação, ameaça, assédio, contrafação ou outras formas de violação de direitos pessoais ou proprietários, inclusive por lucros cessantes, perda de dados, descontinuidade de negócios, relacionados ao uso ou mau uso do *Software*, mesmo nos casos em que a PROCAD tenha sido comunicada.

## 11) VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura ou adesão e vigorá pelo prazo de 01 (um) ano. Caso as Partes não se manifestem até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato o mesmo será prorrogado por igual período.
- 11.2. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. A rescisão antecipada do Contrato pela Contratante, sem motivo atribuível à PROCAD, implicará no pagamento de todo o valor da CATs até o término da vigência contratual.
- 11.4. Este Contrato poderá ser rescindido pelas Partes de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.
- 11.5. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação.

## 12) MANIFESTAÇÃO DE VONTADE

- 12.1. As cláusulas deste Contrato foram lidas e revisadas por pessoa capaz e sua assinatura ou adesão pressupõe a assunção da totalidade das obrigações nele previstas.
- 12.2. As Partes reconhecem que este Contrato é celebrado livremente e de comum acordo, e suas condições são proporcionais, não existindo vícios ou defeitos que possam acarretar a sua nulidade, em especial relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação, inexistindo qualquer fato que possa ser configurado como estado de perigo ou de necessidade.
- 12.3. Caso a Contratante adquira e disponibilize o *Software* para Fabricantes, Lojistas, Parceiros Comerciais, colaboradores ou outros Usuários, deverá informá-los sobre as condições deste Contrato.

## 13) PREVALÊNCIA SOBRE DISPOSIÇÕES ANTERIORES

- 13.1. As disposições, termos e condições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores.

**14) DISPONIBILIDADE DE DIREITOS:** A abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações serão considerados atos de liberalidade, não configurando novação ou alteração de condições contratuais.

**15) MENSAGEM DE DADOS:** Para fins deste Contrato é reconhecida a validade da Mensagem de Dados nas comunicações contratuais, com equivalência probatória e funcional aos documentos em suporte de papel, desde que observada a efetividade da comunicação, sua integridade, autenticidade e a segurança do meio pelo qual são transmitidas.

## 16) SIGILO DE INFORMAÇÕES

- 16.1. **As Partes deverão observar a *Política de Privacidade do Software*.**
- 16.2. Este Contrato possui dados e informações que devem ser preservados em sigilo, sob pena de responsabilidade.
- 16.3. **É vedado o acesso não autorizado aos códigos-fonte do *Software*, sob pena de indenização e multa por parte do infrator.**
- 16.4. **A Contratante permite, de acordo com a *Política de Privacidade*, que dados sejam transmitidos por meio do *Software*, para atender funcionalidades específicas, ações comerciais, promocionais e financiamento de operações, mediante autorização por Mensagem de Dados.**
- 16.5. **Em caso de fusão, aquisição ou venda de participação societária pela PROCAD, os dados, em sua totalidade, poderão ser transferidos ao terceiro envolvido.**

**17) INDENIZAÇÃO E MULTA:** A violação das obrigações previstas neste Contrato resultará ao infrator o dever de indenizar por perdas e danos, além de multa contratual a ser fixada por arbitramento, conforme as circunstâncias do caso.

- 18) INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES:** Caso qualquer cláusula deste Contrato seja julgada inválida, nula ou inaplicável por qualquer juízo competente, as demais cláusulas permanecerão válidas e em pleno vigor, como se tal invalidade, nulidade ou inaplicabilidade não tivesse ocorrido.
- 19) TOLERÂNCIA:** Qualquer tolerância entre as Partes com relação a inadimplemento ou não cumprimento de obrigação, cláusula, termo ou condição aqui estabelecida, não constitui precedente, renúncia a obrigações, emenda ou novação ao Contrato, os quais somente se operam mediante acordo escrito entre as partes.
- 20) VINCULAÇÃO DAS PARTES E SUCESSORES:** Pelas obrigações previstas neste Contrato ficam vinculadas as Partes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo, de forma irrevogável e irrevogável.
- 21) LEI APLICÁVEL:** O presente Contrato será regido pela legislação do Brasil.
- 22) FORO:** Ressalvados os direitos de Consumidor, em que prevalece o foro do domicílio deste, qualquer questão ou controvérsia decorrente do presente Contrato será dirimida no foro da Comarca de Caxias do Sul – Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.